



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337ª
Decisão da CEEE	Nº 012/2019	
Referência	Processo nº 1079366/2018	
Interessado	ANTONIO CARLOS CLAUDINO DE MENDONÇA - ME (GUARALARME)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337ª, apreciando o Processo nº 1079366/2018, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica ANTONIO CARLOS CLAUDINO DE MENDONÇA - ME (GUARALARME), CNPJ 11.110.733/0001-03, AUTUADA pelo Crea-PB por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 por falta de registro de pessoa jurídica no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais (...atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, atividades de vigilância e segurança privada...), bem como pela prestação de serviços técnicos de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônico (alarme, cerca elétrica) para atender a Inspeção do CREA em Guarabira/PB, localizada na Rua Arthur Pontes da Silva, 221, São José, Guarabira/PB, mediante o Auto de Infração 500006828/2017, lavrado em 05/01/2018, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica ANTONIO CARLOS CLAUDINO DE MENDONÇA - ME (GUARALARME), devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)